

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Deliberações do Conselho Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º12 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado:** Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães**Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno:** 13/09/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º 13/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora da **Escola Coriolano Neves Guimarães**, a senhora Carmem Silva Andrade da Silva Araújo, através de ofício nº 01 de 23 de abril de 2021, encaminhou a esse colegiado, parte da documentação exigida pela Resolução CME nº 02/2021, como o processo foi encaminhado incompleto de acordo com a resolução *Art. 6º Os processos com documentação incompleta, independente de terem sido protocolados no órgão competente, ficarão impedidos de tramitar.*

No dia 09 de junho de 2022, o ilustríssimo Diretor Pedagógico o senhor Mauro Júnior Francisco da Cruz, encaminhou ofício nº 91 juntamente com os documentos faltosos do processo e novo termo de compromisso assinado pelo novo diretor nomeado representante da Instituição de ensino, o senhor Manoel Messias Ferreira Junior.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação. - c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.
- d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.
- e) Cumprir o calendário escolar na sua integralidade, respeitando a legislação; LDB Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 11, inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 25 de agosto 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º11 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado: ESCOLA CENTRO DO SABER****Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento****Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno: 24/10/2022**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 28/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora da **Escola Centro do Saber**, A senhora Lucimar Barbosa da Silva Matos, através de ofício nº 02 de 2022, encaminhou a esse colegiado, requerimento para renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 06 de setembro de 2022.

II- Mérito:

Após analisado o processo e verificado que a documentação atende ao disposto na Resolução CME Nº 02/2021. O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Centro do Saber. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, implantação de cursos, abertura de novas turmas, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação. - c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- c)A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.

e) Cumprir o calendário escolar na sua integralidade, respeitando a legislação; LDB Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 11, inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 24 de outubro 2022

Comissão Especial:



Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator



Liliane Pereira menino

Conselheira



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º11 DE 25 DE AGOSTO DE 2022		
Interessado: Colégio Municipal Henrique Brito		
Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento		
Comissão Especial Temporária- Conselheiros: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.		
Aprovado pelo Conselho Pleno: 24/10/2022	Conselho Pleno	Processo CME N.º 25/2022

I-Histórico:

O ilustríssimo senhor diretor do **Colégio Municipal Henrique Brito**. O senhor Thiego Andrade Cavalcante, através de ofício nº 127 de 2022, encaminhou a esse colegiado, requerimento para renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 06 de setembro de 2022.

II- Mérito:

Após analisado o processo e verificado que a documentação atende ao disposto na Resolução CME Nº 02/2021. O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento do **Colégio Municipal Henrique Brito Filho**, A qual deverá observar e considerar:

Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;

- a) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, implantação de cursos, abertura de novas turmas, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação. - c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- b) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

c) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.

d) Cumprir o calendário escolar na sua integralidade, respeitando a legislação; LDB Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 11, inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; **IV** - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 24 de outubro 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º09 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Interessado: Escola Municipal Pedro II

Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento

Comissão Especial Temporária- Conselheiros: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.

Aprovado pelo Conselho Pleno: 13/09/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º 26/2022

I-Histórico:

O ilustríssimo senhor diretor da **Escola Municipal D. PEDRO II**, a Senhora Barbara de Oliveira Santana, através de ofício nº 186 de 03 de novembro 2022, encaminhou a esse colegiado, solicitação de renovação e autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 03 de novembro 2022, o ilustríssimo diretor pedagógico o senhor Mauro Júnior Ferreira da Cruz, encaminhou a este colegiado a documentação que estava faltando a fim de demonstrar a situação estrutural e organizacional da instituição de ensino.

II- Mérito:

Após analisado o processo e verificado que a documentação atende ao disposto na Resolução CME Nº 02/2021. O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Municipal D. Pedro II. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB *Art. 11 inciso IV* e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Municipal de Educação. - c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.

d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.

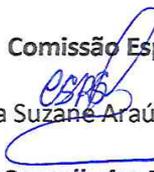
e) Cumprir o calendário escolar na sua integralidade, respeitando a legislação; LDB Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 11, inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; **IV** - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 08 de novembro 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º10 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado:** CENTRO EDUCACIONAL ACONCHEGO DOS ANJOS**Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno:** 24/10/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º 12/2022**I-Histórico:**

A ilustríssima senhora diretora do **Centro Educacional Aconchego dos Anjos**, A senhora Sheila Cristiane G. dos Anjos, através de Requerimento encaminhado a esse colegiado, requerendo a renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 02 de outubro de 2022.

II- Mérito:

Após analisado o processo e verificado que a documentação atende ao disposto na Resolução CME Nº 02/2021. O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Associação Educacional Futuro Incandescente-Ltda. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, implantação de cursos, abertura de novas turmas, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB *Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação.* - c) Autorizar, credenciar e supervisionar

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.
- d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.
- e) Cumprir o calendário escolar na sua integralidade, respeitando a legislação; LDB Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 11, inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 18 de outubro 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º11 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FUTURO INCANDESCENTE-LTDA**Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno:** 24/10/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º 18/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora da **Escola Associação Educacional Futuro Incandescente-Ltda.** A senhora Ana Lúcia Nascimento Marques, através de ofício nº 02 de 2022, encaminhou a esse colegiado, requerimento para renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 06 de setembro de 2022.

II- Mérito:

Após analisado o processo e verificado que a documentação atende ao disposto na Resolução CME Nº 02/2021. O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Associação Educacional Futuro Incandescente-Ltda. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, implantação de cursos, abertura de novas turmas, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB *Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação.* - c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

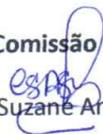
- c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.
- d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.
- e) Cumprir o calendário escolar na sua integralidade, respeitando a legislação; LDB Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 11, inciso **III** - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; **IV** - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 18 de outubro 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME